



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 6.106, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

- Vide Decreto nº 8.501, de 11-12-2015.

Qualifica como organização social a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 25 da Lei estadual nº 13.456, de 16 de abril de 1999, e 2º a 4º da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 26145065 e 25904590, especialmente do Parecer nº 122/2005 - PGE-REPSES e do Despacho GAB nº 002508/2005, ambos da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como organização social a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, inscrita no CNPJ/MF 01.038.751/0001-60, com sede na Rua Visconde de Taunay, nº 134, Anápolis-Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de março de 2005, 117º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Fernando Passos Cupertino de Barros

(D.O. de 23-03-2005)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.03.2005.

Imprimir



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 6.106, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

- Vide Decreto nº 8.501, de 11-12-2015.

Qualifica como organização social a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 25 da Lei estadual nº 13.456, de 16 de abril de 1999, e 2º a 4º da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 26145065 e 25904590, especialmente do Parecer nº 122/2005 - PGE-REPSES e do Despacho GAB nº 002508/2005, ambos da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como organização social a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, inscrita no CNPJ/MF 01.038.751/0001-60, com sede na Rua Visconde de Taunay, nº 134, Anápolis-Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de março de 2005, 117º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Fernando Passos Cupertino de Barros

(D.O. de 23-03-2005)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.03.2005.

imprimir